Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1283/2022
Data: 25/05/2022 - Horário: 17:25
Legislativo - ORP 159/2022

Ofício nº 200/AL

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 003/2022 do setor de licitações, em resposta ao requerimento 440/2022, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 189/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

OFÍCIO N.º 003/2022 – Divisão de Licitações

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

Assunto: Resposta Requerimento nº 440/2022

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 440/2020, encaminhado pela Câmara Municipal de Pato Branco, informo que a contratação da empresa Inco - Editora Diário Ind. e Comércio Ltda. foi realizada para atender ao Dispositivo Legal do inc. III do art. 21 da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93):

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

III - em **jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Muito embora a Lei que instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão (Lei Federal nº 10.520/2002), assim como, a atual regulamentação Federal do Pregão Eletrônico (Decreto Federal nº 10.024/2019) e regulamentação local do Pregão Eletrônico (Decreto Municipal nº 8.574/2019) não mencionem acerca da publicação dos avisos dos editais em jornal de grande circulação no Estado, é necessário, nos procedimentos licitatórios, utilizarmos a Lei de Licitações subsidiariamente em todo o procedimento.

Necessário mencionar ainda que com o advento da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), que à partir de 1º de abril de 2023 passará a ser a norma regulamentadora dos processos licitatórios, a publicação dos avisos de licitação no diário de circulação do Município **e** no jornal de grande circulação continuará sendo obrigatória nos termos do artigo 54, §1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória** a **publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou **do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente.

Liciane C. Puttkamer

Liciane Cristina Puttkamer

DIVISÃO DE LICITAÇÕES